Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Alguns locais se constituem em áreas de uso comercial e de prestação de serviços, já consolidados e irreversíveis. Este é o caso das Ruas Padre André Soveral (bairro Vila Ema), Antônio Vitor Lopes (bairro Vila Ema), Dilma Taipina Pedro (bairro Vila Samaritá) e da Avenida Terezina (bairro Vila Samaritá), todas localizadas na Área Continental de São Vicente (doc. anexo).

Nossa intenção é a de organizar as áreas comerciais e possibilitar o uso devido à configuração hoje existente nesta localidade, que as diferenciou do que o loteador havia planejado inicialmente, sendo certo que esta proposta acompanha o desenvolvimento urbano da cidade e principalmente da área em discussão tendo em vista o grande número de munícipes naquela localidade.

A nova classificação seria uma forma encontrada para identificar e estimular vocações de negócios nesse corredor comercial, considerados estratégicos pelo município.

Ante ao exposto e dada a importância e complexidade da matéria, conto com a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30/18

DOCUMENTO N.º 4064/18

Acrescenta os itens 169, 170, 171 e 172 ao inciso III, do artigo 7.º, da Lei Complementar n.º 271, de 29 de dezembro de 1999, que disciplina o uso e ocupação do solo no município de São Vicente.

Art. 1.º - O inciso III, do artigo 7.°, da Lei Complementar n.° 271, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"Art. 7.º - ...

III - ...

169 – Rua Padre André Soveral;

170 – Rua Antônio Vitor Lopes;

171 – Av. Terezina;

172 – Rua Dilma Taipina Pedro."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 8 de novembro de 2018.

a) CASTELINHO

TEC 255/JMA/BR/re